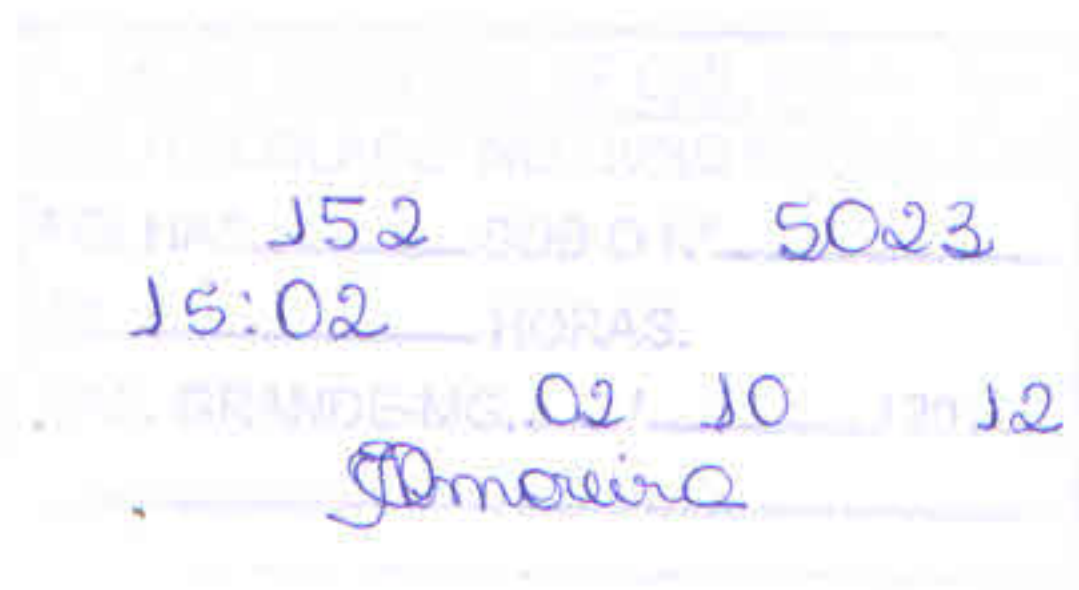


Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 14.421/2012
Processo nº 686283
Exercício de 2003



Belo Horizonte, 25 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

Exmo. Sr.
Uilson José Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 03 / 10 / 2012

PRESIDENTE

EL



Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: 686283

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande

Responsável: João Batista Romualdo da Silva, Prefeitos à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 02/08/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas anuais apresentadas, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08. 2) Ressalta-se que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora dos atos de gestão da Administração Pública Direta e Indireta, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 102/2008. 3) Destaca-se que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente, bem como dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual. 4) Determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, após o cumprimento do disposto no art. 239 da mesma norma regulamentar e a manifestação do Ministério Público de Contas quanto ao cumprimento de legislação aplicável ao julgamento das contas pelo Legislativo Municipal. 5) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão do dia: 02/08/12

Procurador Presente à Sessão: Daniel Carvalho Guimarães

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, SEBASTIÃO HELVECIO:

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Cabeceira Grande, exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. João Batista Romualdo da Silva, CPF 123.152.221-68, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência

outorgada pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, no exame de fl. 05 a 17, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 52, o qual fez juntar a documentação de fl. 61 a 71 e CD à fl. 72, conforme Certidão à fl. 73.

Novamente instada a se pronunciar, a unidade técnica manifestou-se no sentido de que as impropriedades inicialmente apontadas, sintetizadas à fl. 17, não estão dentre os itens considerados para emissão de parecer prévio, e sugeriu a aplicação do disposto no inc. I, do art. 240, do Regimento Interno, fl. 74.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, fl. 77 a 87.

É o relatório.

2. Fundamentação

Constata-se no exame dos autos, que os apontamentos do exame inicial, fl. 17, não constam do escopo de análise das prestações de contas adotado por este Tribunal, em decorrência da edição da Resolução 04/2009, podendo, no entanto, ensejar outras ações de controle.

Isto posto, deixo de considerá-los.

2.2. Índices Constitucionais/Legais

O Município cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino e na saúde, obedeceu ao limite de gastos com pessoal, bem como obedeceu aos limites previstos quanto ao repasse ao Legislativo, a saber:

- **Manutenção e desenvolvimento do ensino:** aplicou o equivalente a **28,10%** da receita total proveniente de impostos municipais, incluídas as transferências recebidas de acordo com o art. 212 da CR, fl. 15;
- **Ações e Serviços Públicos de Saúde:** aplicou o correspondente a **21,85%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 77, inciso III, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC n. 29/2000, fl. 16;
- **Despesas com Pessoal:** gastou o correspondente a **43,69%** da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do percentual máximo de 60% fixado pelo inciso III do art. 19 da Lei n. 101/2000, fl. 15, sendo:
 - dispêndio do executivo: **39,65%**, conforme alínea *b*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000;
 - dispêndio do legislativo: **4,04%**, conforme alínea *a*, inciso III, do art. 20 da Lei n. 101/2000.



Saliente-se que a abertura de créditos orçamentários e adicionais, também foi objeto de análise nesta Prestação de Contas, e conforme estudo técnico de fl. 06, obedeceu às normas legais que regem a matéria.

3. Voto

Considerando as informações contidas nestes autos e as razões apresentadas, **VOTO** pela emissão do parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais do **Sr. João Batista Romualdo da Silva** CPF 123.152.221-68 Prefeito de Cabeceira Grande, relativas ao exercício de 2003, embasando-me no art. 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08.

Ressalto, por oportuno, que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 102/2008.

Destaco que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deve, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, a Constituição Compromisso.

Observadas as disposições contidas no art. 239 também do RITCEMG, e manifestando-se o MPTC no sentido de que o Legislativo Municipal cumpriu a legislação aplicável ao julgamento das contas, arquivem-se os autos conforme o disposto no art. 176, IV da citada norma regulamentar.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, SEBASTIÃO HELVECIO:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

RAC/DK

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 17/08/12 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 17/08/12

18438
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

05
MEF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2003

Processo Número: 686283

18/05/2006 16:36

Órgão: Executivo Municipal

Município: CABECEIRA GRANDE

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) João Batista Romualdo da Silva

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

João Batista Romualdo da Silva

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Waldir Wilson Novais Pinto Filho

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Zenon Alves Ribeiro

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

II - Execução Orçamentária

(em R\$)

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS

Receita e Despesa Orçada em	Apurado
	5.763.858,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	2.614.496,47
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais	0,00

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	1.440.964,50
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	2.614.496,47
Total de Créditos Suplementares Autorizados	4.055.460,97
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	7.204.822,50
DESPESA REALIZADA	4.676.418,21
Créditos Suplementares Excedentes	0,00

B - CRÉDITOS ESPECIAIS

Créditos Especiais Autorizados	0,00
Créditos Especiais Realizados	0,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00

C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	5.252.525,00	4.558.991,52	(693.533,48)
Receitas de Capital	511.333,00	186.165,30	(325.167,70)
Soma	5.763.858,00	4.745.156,82	(1.018.701,18)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.763.858,00	4.745.156,82	(1.018.701,18)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	5.685.427,00	4.676.418,21	(1.009.008,79)
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	5.685.427,00	4.676.418,21	(1.009.008,79)
Superávit	78.431,00	68.738,61	(9.692,39)
TOTAL	5.763.858,00	4.745.156,82	(1.018.701,18)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003



2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	5.252.525,00	4.558.991,52	(693.533,48)
Receitas de Capital	511.333,00	186.165,30	(325.167,70)
Soma	5.763.858,00	4.745.156,82	(1.018.701,18)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.763.858,00	4.745.156,82	(1.018.701,18)

2.2.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	5.763.858,00	4.676.418,21	(1.087.439,79)
Especiais	0,00	0,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	5.763.858,00	4.676.418,21	(1.087.439,79)
Superávit	0,00	68.738,61	68.738,61
TOTAL	5.763.858,00	4.745.156,82	(1.018.701,18)

Média de Arrecadação nos exercícios de 2000/2001/2002:

4.087.349,93

O Balanço Orçamentário apresentado **não** foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2003, foi aprovada sob o número 149, fls. 26.

Considerações:

-Necessário esclarecimentos sobre o número da Lei que autorizou a abertura de Créditos Suplementares(nº142), uma vez ser anterior ao nº da Lei Orçamentária.

-Foi apresentado no Balanço Orçamentário um superávit inexistente. Portanto, ajustamos o valor fixado na despesa de acordo com a Lei Orçamentária. fls. 26.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283

Exercício: 2003

Município: CABECEIRA GRANDE

DAO - CAF

III - Execução Financeira

Fis. 08

met

MG

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R\$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	4.745.156,82	4.676.418,21
Extra-Orçamentária	269.844,90	540.406,69
Caixa	0,00	1.150,37
Bancos	49.683,45	23.078,52
Vinculado	187.308,06	10.939,44
Total	5.251.993,23	5.251.993,23

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	236.991,51	236.991,51	0,00
Receita Orçamentária	4.745.156,82	4.745.156,82	0,00
Receita Extra-Orçamentária	269.844,90	269.844,90	0,00
Despesa Orçamentária	4.676.418,21	4.676.418,21	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	540.406,69	507.790,01	32.616,68
Saldo Atual	35.168,33	67.785,01	(32.616,68)

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Receita da Câmara

R\$ 260.230,56 ✓

Arrecadação do Município (exercício anterior)

R\$ 3.292.671,05 ✓

% populacional

8,00%

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

Considerações:

O valor da arrecadação do Município informado no Anexo XXI igual a R\$3.253.332,77 diverge do valor apurado no Comparativo da Receita do Exercício Anterior igual a R\$3.292.671,05. *vide fls. 30/32.*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003



3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

(em R\$)

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2003

3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	1.150,37
Bancos	23.078,52
Vinculado	10.939,44
Soma	35.168,33
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	254.230,81
Saldo Líquido das Disponibilidades	(219.062,48)

3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	55.230,60
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	0,00
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	55.230,60

**Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras
(Soma de 3.1.2 - Saldo de 3.1.1)**

55.230,60

3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

4.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
003	BANCO DO BRASIL S/A.
004	BANCO ITAU S/A.
005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Considerações:

-As disponibilidades financeiras não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais, tendo sido verificada movimentação no Banco CREDIJOP, código 002.

-Com relação ao item 03, das Disponibilidades Financeiras, seguem as seguintes informações complementares:

1) Das disp. da Câmara Municipal (Vrs. Consolidados): Caixa: zero, Bancos: zero e Restos a pagar inscritos no exercício: zero;

2) Das disp. SANECAB-Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande (Vrs.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283

Exercício: 2003

Município: CABECEIRA GRANDE

Consolidados): Caixa: zero, Bancos: R\$896,26 e Restos a pagar inscritos no exercício: zero. Fis. 10
Quanto aos valores compromissados da Câmara e do SANECAB constam do MCF
demonstrativo da Dívida Flutuante, às fls. 38/39 MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

DAC - CAE

IV - Execução Patrimonial

Fis. 11
mcf
MG

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	110.985,01	110.985,01
Disponível	35.168,33	35.168,33
Caixa	1.150,37	1.150,37
Bancos e Correspondentes	23.078,52	23.078,52
Vinculado	10.939,44	10.939,44
Realizável	75.816,68	75.816,68
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	75.816,68	75.816,68
ATIVO PERMANENTE	1.912.075,81	2.304.073,17
Bens Móveis	1.492.826,06	1.522.498,46
Bens Imóveis	355.754,88	618.498,98
Bens de Natureza Industrial	0,00	58.923,38
Créditos	63.494,87	104.152,35
Dívida Ativa	63.494,87	104.152,35
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	0,00	0,00
Ações Longo Prazo	0,00	0,00
Almoxarifado	0,00	0,00
SOMA DO ATIVO REAL	2.023.060,82	2.415.058,18
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	2.023.060,82	2.415.058,18
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	2.023.060,82	2.415.058,18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

(em R\$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	81.289,66	309.461,41
Restos a Pagar	55.230,60	210.179,85
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	26.059,06	99.281,56
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	316.572,07	316.572,07
Dívida Fundada Interna	316.572,07	316.572,07
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	316.572,07	316.572,07
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL	397.861,73	626.033,48
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	1.625.199,09	1.789.024,70
Soma	2.023.060,82	2.415.058,18
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	2.023.060,82	2.415.058,18

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(em R\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	5.000.342,45	5.000.342,45
Receita Orçamentária	4.745.156,82	4.745.156,82
Mutações Patrimoniais	255.185,63	255.185,63
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	19.623,19	12.232,88
Total das Variações Ativas	5.019.965,64	5.012.575,33
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	5.019.965,64	5.012.575,33

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	4.853.046,89	4.853.046,89
Despesa Orçamentária	4.676.418,21	4.676.418,21
Mutações Patrimoniais	176.628,68	176.628,68
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	72.293,65	72.293,65
Total das Variações Passivas	4.925.340,54	4.925.340,54
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	94.625,10	87.234,79
TOTAL GERAL	5.019.965,64	5.012.575,33

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003



RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Aliações de Bens	R\$ 156.464,20
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Aliações de Bens	R\$ 148.275,61
Saldo das Operações	R\$ 8.188,59

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Exercício	Saldo Atual	Variação % de ano p/ ano	Cobrança	(%) Cobrança/ Montante	Receita Arrecadada	(%) Saldo Atual/ Receita Arrecadada	(%) Cobrança/ Receita Arrecadada
2001	63.856,81	0,00	12.007,08	19,83	4.257.184,10	1,50	0,28
2002	112.083,95	75,52	21.966,54	34,40	4.506.264,63	2,49	0,49
2003	104.152,35	(7,08)	20.164,48	17,99	4.745.156,82	2,19	0,42

Montante = Saldo Anterior + Atualização - Cancelamentos

Observa-se um decréscimo de 7,08% no saldo da Dívida Ativa em 31/12/2003, em relação ao exercício anterior. Comparando-se o ano de 2002, em relação a 2001, verifica-se um acréscimo de 75,52%.

A Dívida Ativa arrecadada representa 0,42% da Receita Total, enquanto seu saldo atual representa 2,19% da referida receita.

Com base nos dados apresentados, constatamos que a proporção entre o valor arrecadado da Dívida Ativa e o seu montante, no exercício de 2003, não foi expressiva, tornando-se necessário a adoção de medidas que possibilitem melhorar o desempenho da arrecadação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

4.1 - A Dívida Flutuante **não** se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 38/39)

4.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

5.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

5.2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003



Dívida Fundada ou Consolidada	316.572,07
(-) Ativo Financeiro	<u>110.985,01</u>
Dívida Consolidada Líquida	205.587,06
Receita Corrente Líquida	4.558.991,52
Dívida Consolidada Líquida	<u>0,05</u>
Receita Corrente Líquida	

5.2.1 - A Dívida Consolidada Líquida não excedeu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.3 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

6 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R\$ 87.234,79

Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	1.789.024,70
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$	1.701.789,91
ARL - ARL exercício anterior	R\$	87.234,79

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

- 1-Incluimos os saldos anteriores dos Restos a Pagar dos exercícios de 1997 no valor de R\$793,15, exercício de 1998 - R\$5.938,82, 1999 - R\$20.836,51 e 2000 - R\$119.757,98, bem como alteramos o saldo anterior do exercício de 2001 de R\$36.384,93 para R\$36.617,41, conforme nossa análise de 2002.
- 2-Incluimos na Dívida Flutuante o saldo anterior da rubrica IRRF/INSS/Rest.-FMS/FMAS no valor de R\$73.222,50, conforme nossa análise anterior.
- 3-Não acatamos o cancelamento efetuado em Restos a Pagar do exercício de 2002. Faz-se necessário o envio do referido Decreto e relação de todos os empenhos cancelados e com os respectivos favorecidos e valor, bem como a apresentação da Conta Razão do IRRF dos servidores.
- 4-Alteramos os saldos anteriores das contas Bens Móveis no valor de R\$1.317.763,13 para R\$1.347.435,53, Bens Imóveis de R\$472.221,58 para R\$734.965,68 e Dívida Ativa de R\$71.426,47 para R\$112.083,95, bem como incluimos o saldo da conta Bens de Natureza Industrial no valor de R\$58.923,38, conforme nossa análise de 2002.
- 5- Os valores lançados em Devedores Diversos são de natureza transitória, representando direitos a realizar a favor do Município, que devem ser regularizados no exercício seguinte ao da sua inscrição, sendo passíveis de responsabilização ao ordenador.
- 6-Salienta-se que as contas constantes da Dívida Flutuante, Grupo Depósitos, são de natureza transitória. Os valores inscritos devem ser regularizados no exercício seguinte à sua inscrição, pois representam valores consignados pela Prefeitura que devem ser repassados aos respectivos credores, portanto, devem ser conciliados periodicamente.
- 7- Sugerimos a solicitação, quando da abertura de vista, da apresentação dos extratos enviados pelos credores, para confirmação dos saldos apurados em 31/12, na Demonstração da Dívida Fundada Interna.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,10 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 94,03 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
483.843,60	656.396,33	717.450,76

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 656.396,33 de recursos do FUNDEF, representando 135,66 % do valor retido.
- 2.2 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 64,19 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 43,69%, 39,65% e 4,04%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo não obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000.

Considerações:

1-Alteramos os dados da Despesa de Pessoal da Câmara Municipal conforme o Anexo IV do SICAM.

2-Atendendo a decisão prolatada na Sessão Plenária da 1ª Câmara do dia 08/06/2004 e considerando que não foi excluído o Imposto de Renda Retido na Fonte, refizemos os cálculos para o Município e Executivo desconsiderando o referido imposto, no valor de R\$63.379,46.

Desta forma, o percentual de gastos com pessoal para o Município seria de 42,30% e para o Poder Executivo, 38,27%; não cumprindo ainda o cronograma de elevação estabelecido pelo art. 71 da LC 101/2000, conforme evidenciado nos quadros resumo apresentados às fls. 23

Observamos que o Poder Legislativo ultrapassou o percentual de elevação de gastos com pessoal. Considerando o teor da decisão prolatada na Sessão da 1ª Câmara do dia 08/06/2004, esclarecemos que a Prestação de Contas entregue através do SICAM não contém a informação concernente ao IRRF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

DAO - CAE

Fis. 16
MG

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 21,85% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e dos Poderes Executivo e Legislativo excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, não cumprindo com o disposto no art. 72, da LC 101/2000. Fl. 41

Considerações:

Ressaltamos, no entanto, que o demonstrativo dos valores contabilizados sob as rubricas de despesas com serviços de terceiros, na forma normatizada pela Lei nº 4.320/64, não disponibiliza níveis analíticos que permitam a seleção de determinados gastos, para consequente expurgo, como enseja a decisão da Primeira Câmara, proferida na Sessão de 23/11/04.

Destarte, somente o exame documental permitiria o pinçamento de despesas específicas objetivando a redefinição do índice.

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
INSS

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2003, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

O relatório apresentado foi juntado às fls. 42/43. Seu conteúdo, no entanto, não atendeu satisfatoriamente às exigências legais e normativas que regem a matéria, visto que se restringiu à análise dos balanços e de índices deles derivados. Informações acerca da gestão governamental deixaram de compor o documento, tais como: avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003



XII - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual X Gestão Fiscal

Títulos	Prestação de Contas Apresentada	Gestão Fiscal Último Quadrimestre	Divergências
01 - Total da Receita Prevista	5.763.858,00	5.763.858,00	0,00
02 - Total da Despesa Fixada	5.763.858,00	5.763.858,00	0,00
03 - Total da Receita Arrecadada	4.745.156,82	4.745.156,82	0,00
04 - Receita Corrente Líquida	4.558.991,52	4.558.991,52	0,00
05 - Total da Despesa Realizada	4.676.418,21	4.676.418,21	0,00
06 - Transferência do FUNDEF	656.396,33	656.396,33	0,00
07 - Despesa Total com Pessoal	1.980.281,81	2.324.995,64	344.713,83
08 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
09 - Dívida Consolidada Líquida	205.587,06	224.587,06	19.000,00
10 - Antecipação de Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição de Restos a Pagar	55.230,60	55.230,60	0,00
12 - Saldo de Restos a Pagar Exercícios Anteriores	0,00	7.390,31	7.390,31
13 - Caixa	1.150,37	1.150,37	0,00
14 - Bancos Conta Movimento	23.078,52	22.692,97	385,55
15 - Bancos Conta Vinculada	10.939,44	11.324,99	385,55

XIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta. Fl. 06/07
- O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresentou divergências. Fl. 08
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 11/12
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 13
- As Variações Patrimoniais apresentaram divergências. Fl. 12
- A despesa com pessoal apresentou divergências. Fl. 15
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 16
- Foram detectadas divergências no confronto entre a Prestação Anual Apresentada e os Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal. Fl. 17
- Outras irregularidades. Fl. 09, item 3.2

CAE/DECOM/DAC, em 18/05/2006

Marly Coelho Ferreira

Nome: Marly Coelho Ferreira

Cargo / TC: Inspetor / 1405-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283

Exercício: 2003

Município: CABECEIRA GRANDE



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

Fis. 18
MGT
MG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências	R\$	3.730.494,56
Aplicação devida - CF 88 (25,00 %)	R\$	932.623,64
Aplicação Apurada (28,10 %)	R\$	1.048.156,47

A) Impostos:

1112.02.00 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	19.886,78
1112.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	63.379,46
1112.08.00 "Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	64.732,51
1113.05.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	294.296,44
Subtotal(A)	R\$	442.295,19

B) Transferências Correntes:

1721.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	2.006.255,73
1721.01.05 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	11.540,11
1721.09.01 Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	R\$	51.146,40
1722.01.01 Cota-Parte do ICMS	R\$	1.100.815,70
1722.01.02 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	12.837,02
1722.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	68.143,96
Subtotal(B)	R\$	3.250.738,92

C) Outras Receitas Correntes:

1911.16.00 Multas e Juros de Mora dos Tributos	R\$	17.295,97
1931.01.00 Receitas da Dívida Ativa	R\$	20.164,48
Subtotal(C)	R\$	37.460,45

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	R\$	0,00
--------------------	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)	R\$	3.730.494,56
------------------------------	------------	---------------------

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

CAE/DECOM/DAC, em 18/05/2006

Marly Coelho Ferreira

Nome: Marly Coelho Ferreira

Cargo / TC: Inspetor / 1405-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	609.308,70
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	19.063,42
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.034.701,75
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	316.817,94
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	390,00
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$	11.750,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	0,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL **R\$ 1.992.031,81**

Deduções

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$	1.992.031,81

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	5.042.835,12
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	0,00
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	R\$	0,00

(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Deduzido o FUNDEF) = BASE DE CÁLCULO **R\$ 4.558.991,52**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	2.985.961,34
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	932.134,04
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (31,22%)	R\$	932.134,04

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (34,34%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	3.143.523,66
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	1.198.707,90
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (38,13%)	R\$	1.198.707,90

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (37,77%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	4.011.182,16
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (30,85%)	R\$	1.237.327,12

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (33,93%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	4.729.425,90
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (31,62%)	R\$	1.495.651,51

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (34,79%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	4.558.991,52
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (43,69%)	R\$	1.992.031,81
Percentual Excedente 2003 (8,91%)		

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	2.985.961,34
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	807.589,77
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (27,05%)	R\$	807.589,77

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (29,75%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	3.143.523,66
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	1.069.294,26
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (34,02%)	R\$	1.069.294,26

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (32,73%)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	4.011.182,16
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (27,70%)	R\$	1.111.085,98

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (30,47%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	4.729.425,90
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (28,86%)	R\$	1.365.095,71

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (31,75%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	4.558.991,52
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (39,65%)	R\$	1.807.994,99
Percentual Excedente 2003 (7,90%)		

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	2.985.961,34
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	124.544,27
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (4,17%)	R\$	124.544,27

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (4,59%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	3.143.523,66
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	129.413,64
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (4,12%)	R\$	129.413,64

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (4,53%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	4.011.182,16
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (3,15%)	R\$	126.241,14

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (3,46%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	4.729.425,90
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (2,76%)	R\$	130.555,80

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (3,04%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	4.558.991,52
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (4,04%)	R\$	184.036,82
Percentual Excedente 2003 (1,00%)		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283

Exercício: 2003

Município: CABECEIRA GRANDE

IV) PERCENTUAIS DE ELEVAÇÃO

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município e os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 1999, não atingiram os limites de 60%, 54% e 6% respectivamente, poderá a Administração Municipal despende os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com as tabelas abaixo:

MUNICÍPIO

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	34,34	38,13	3,79
2001	37,77	30,85	
2002	33,93	31,62	
2003	34,79	43,69	8,91

Isto posto, o Município não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 8,91%.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	29,75	34,02	4,26
2001	32,73	27,70	
2002	30,47	28,86	
2003	31,75	39,65	7,90

Isto posto, o Executivo não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 7,90%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	4,59	4,12	
2001	4,53	3,15	
2002	3,46	2,76	
2003	3,04	4,04	1,00

Isto posto, o Legislativo não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 1,00%.

CAE/DECOM/DAC, em 18/05/2006

Marly Coelho Ferreira

Nome: Marly Coelho Ferreira

Cargo / TC: Inspetor / 1405-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686283
Município: CABECEIRA GRANDE

Exercício: 2003

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	19.886,78
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	63.379,46
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	64.732,51
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	294.296,44
Subtotal(A)		R\$	442.295,19

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	2.006.255,73
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	11.540,11
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	R\$	51.146,40
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	1.100.815,70
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	12.837,02
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	68.143,96
Subtotal(B)		R\$	3.250.738,92

C) Outras Receitas Correntes:

1911.16.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	R\$	17.295,97
1931.01.00	Receitas da Dívida Ativa	R\$	20.164,48
Subtotal(C)		R\$	37.460,45

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D) **R\$** **3.730.494,56**

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(21,85 %)	R\$	814.943,32
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	559.574,18

CAE/DECOM/DAC, em 18/05/2006

Marly Coelho Ferreira

Nome: Marly Coelho Ferreira

Cargo / TC: Inspetor / 1405-0

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

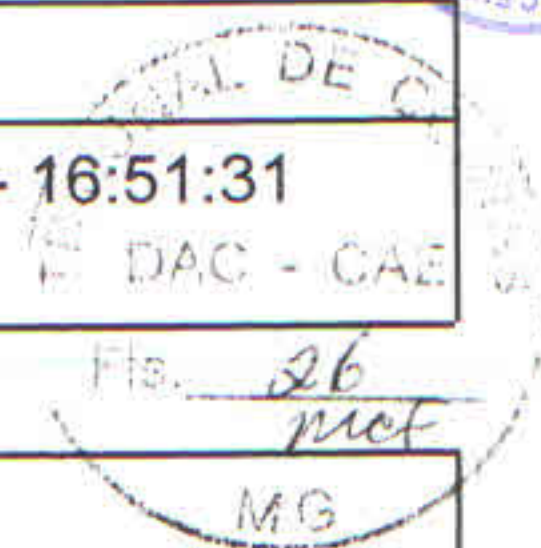
Lei Orçamentária

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

15/05/2006 - 16:51:31

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 149

Data da Lei: 02/12/2002

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2003

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 5.763.858,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	5.252.525,00	Despesas Correntes	4.191.000,00
Receitas de Capital	511.333,00	Despesas de Capital	1.494.427,00
		Reserva de Contingência	78.431,00
Total	<u>5.763.858,00</u>	Total	<u>5.763.858,00</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 13º da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 25% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Considerações:

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO FOI AUTORIZADO PELA LEI Nº 142 ARTº 13 E LEI MUNICIPAL Nº 161 ARTº 1º. SENDO 25,00% E 40% RESPECTIVAMENTE.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

15/05/2006 - 16:51:21

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
142/2002	612	06/03/2003	11.000,00	Anulação de dotação
142/2002	613	11/03/2003	12.716,40	Anulação de dotação
142/2002	615	11/03/2003	42.500,00	Anulação de dotação
142/2002	616	17/02/2003	15.500,00	Anulação de dotação
142/2002	621	24/03/2003	28.500,00	Anulação de dotação
142/2002	622	25/03/2003	49.000,00	Anulação de dotação
142/2002	623	25/03/2003	66.000,00	Anulação de dotação
142/2002	624	31/03/2003	22.000,00	Anulação de dotação
142/2002	625	01/04/2003	33.000,00	Anulação de dotação
142/2002	626	01/04/2003	31.000,00	Anulação de dotação
142/2002	627	07/04/2003	10.000,00	Anulação de dotação
142/2002	628	07/04/2003	5.100,00	Anulação de dotação
142/2002	629	22/04/2003	87.000,00	Anulação de dotação
142/2002	631	30/04/2003	2.850,00	Anulação de dotação
142/2002	632	02/05/2003	95.500,00	Anulação de dotação
142/2002	633	13/05/2003	1.500,00	Anulação de dotação
142/2002	635	13/05/2003	58.000,00	Anulação de dotação
142/2002	638	23/05/2003	22.500,00	Anulação de dotação
142/2002	639	23/05/2003	25.000,00	Anulação de dotação
142/2002	640	23/05/2003	36.000,00	Anulação de dotação
142/2002	641	27/05/2003	75.000,00	Anulação de dotação
142/2002	643	05/06/2003	28.000,00	Anulação de dotação
142/2002	644	06/06/2003	46.000,00	Anulação de dotação
142/2002	647	25/06/2003	500,00	Anulação de dotação
142/2002	649	25/06/2003	76.000,00	Anulação de dotação
142/2002	650	25/06/2003	6.050,00	Anulação de dotação
142/2002	651	26/06/2003	63.500,00	Anulação de dotação
142/2002	652	27/06/2003	39.500,00	Anulação de dotação
142/2002	653	03/07/2003	25.000,00	Anulação de dotação
142/2002	654	04/07/2003	16.000,00	Anulação de dotação
142/2002	657	11/07/2003	30.000,00	Anulação de dotação
142/2002	658	25/07/2003	61.300,00	Anulação de dotação
142/2002	660	30/07/2003	3.450,00	Anulação de dotação
142/2002	663	30/07/2003	33.000,00	Anulação de dotação
142/2002	664	31/07/2003	59.000,00	Anulação de dotação
142/2002	665	08/08/2003	17.000,00	Anulação de dotação
142/2002	666	12/08/2003	44.500,00	Anulação de dotação
142/2002	669	15/08/2003	800,00	Anulação de dotação
142/2002	670	19/08/2003	60.000,00	Anulação de dotação
142/2002	672	27/08/2003	1.500,00	Anulação de dotação
142/2002	673	27/08/2003	36.000,00	Anulação de dotação
142/2002	676	27/08/2003	15.000,00	Anulação de dotação
142/2002	677	28/08/2003	20.000,00	Anulação de dotação
142/2002	678	29/08/2003	20.000,00	Anulação de dotação
142/2002	679	04/09/2003	16.000,00	Anulação de dotação
161/2003	685	30/09/2003	10.000,00	Anulação de dotação
161/2003	686	30/09/2003	16.000,00	Anulação de dotação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

15/05/2006 - 16:51:21

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
161/2003	687	30/09/2003	16.000,00	Anulação de dotação
161/2003	688	30/09/2003	9.000,00	Anulação de dotação
161/2003	689	30/09/2003	10.000,00	Anulação de dotação
161/2003	690	30/09/2003	44.000,00	Anulação de dotação
161/2003	691	30/09/2003	20.000,00	Anulação de dotação
161/2003	692	30/09/2003	15.100,00	Anulação de dotação
161/2003	693	30/09/2003	12.000,00	Anulação de dotação
161/2003	694	30/09/2003	25.000,00	Anulação de dotação
161/2003	695	30/09/2003	18.000,00	Anulação de dotação
161/2003	699	10/10/2003	11.000,00	Anulação de dotação
161/2003	700	10/10/2003	19.500,00	Anulação de dotação
161/2003	704	21/10/2003	1.500,00	Anulação de dotação
161/2003	705	21/10/2003	25.000,00	Anulação de dotação
161/2003	713	07/11/2003	26.000,00	Anulação de dotação
161/2003	714	07/11/2003	63.000,00	Anulação de dotação
161/2003	715	07/11/2003	14.500,00	Anulação de dotação
161/2003	716	12/11/2003	28.200,00	Anulação de dotação
161/2003	717	12/11/2003	25.000,00	Anulação de dotação
161/2003	718	12/11/2003	21.650,00	Anulação de dotação
161/2003	719	24/11/2003	4.300,00	Anulação de dotação
161/2003	725	25/11/2003	32.100,00	Anulação de dotação
161/2003	726	25/11/2003	39.800,00	Anulação de dotação
161/2003	727	25/11/2003	22.500,00	Anulação de dotação
161/2003	728	25/11/2003	73.500,00	Anulação de dotação
161/2003	729	28/11/2003	59.000,00	Anulação de dotação
161/2003	730	03/12/2003	50.000,00	Anulação de dotação
161/2003	731	03/12/2003	27.800,00	Anulação de dotação
161/2003	732	09/12/2003	1.350,00	Anulação de dotação
161/2003	733	11/12/2003	38.000,00	Anulação de dotação
161/2003	734	11/12/2003	28.000,00	Anulação de dotação
161/2003	735	15/12/2003	20.500,00	Anulação de dotação
161/2003	736	19/12/2003	12.700,00	Anulação de dotação
161/2003	739	22/12/2003	16.000,00	Anulação de dotação
161/2003	740	22/12/2003	11.850,00	Anulação de dotação
161/2003	741	23/12/2003	58.063,07	Anulação de dotação
142/2002	593	27/01/2003	7.100,00	Anulação de dotação
142/2002	594	30/01/2003	2.000,00	Anulação de dotação
142/2002	597	31/01/2003	8.300,00	Anulação de dotação
142/2002	599	05/02/2003	78.500,00	Anulação de dotação
142/2002	602	12/02/2003	417,00	Anulação de dotação
142/2002	603	14/02/2003	36.000,00	Anulação de dotação
142/2002	606	20/02/2003	18.000,00	Anulação de dotação
142/2002	609	26/02/2003	54.500,00	Anulação de dotação
142/2002	611	05/03/2003	36.000,00	Anulação de dotação
Soma:			2.614.496,47	

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

15/05/2006 - 16:51:21

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
Soma:			0,00	

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XXI

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

15/05/2006 - 16:50:23

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional N.º 25/2000

Mês	Receita da Câmara Exercício Atual	Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior
Janeiro	21.685,88	309.006,65
Fevereiro	21.685,88	306.802,46
Março	21.685,88	252.041,51
Abril	21.685,88	257.659,65
Maio	21.685,88	285.442,07
Junho	21.685,88	237.565,40
Julho	21.685,88	248.087,59
Agosto	21.685,88	227.182,91
Setembro	21.685,88	229.709,74
Outubro	21.685,88	295.538,01
Novembro	21.685,88	302.856,20
Dezembro	21.685,88	301.440,58
Total	260.230,56	3.253.332,77

Informações Adicionais:

Número de Vereadores: 9

População do Município 6.464 habitantes

Observação: A divergência decorrente do confronto com os demonstrativos enviados pela Câmara Municipal impede a emissão de certidões.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Fed

Exercício : 2002

Município : CABECEIRA GRANDE

15/05/2006 - 16:46:21

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - Receita Tributária + Transferências

A - Impostos:

1112.02.00 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	15.711,13
1112.04.30 - Retido nas Fontes	49.145,87
1112.08.00 - "Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	62.073,53
1113.05.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	385.213,13
Subtotal	512.143,66

B - Taxas:

1121.01.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	44,10
1122.01.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	12.228,25
Subtotal	12.272,35

C - Contribuições de Melhoria:

1130.01.00 - Contribuição de Melhoria	0,00
Subtotal	0,00

D - Transferências Correntes:

1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.947.457,33
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	10.397,85
1721.01.32 - Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.09.01 - Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	39.338,28
1722.01.01 - Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	741.090,50
1722.01.02 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	11.295,77
1722.01.03 - Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	18.675,31
Subtotal	2.768.255,04

E - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Fed

Exercício : 2002

Município : CABECEIRA GRANDE

15/05/2006 - 16:46:21

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL:

3.292.671,05

2 - População do Município: 6.464 habitantes.

DAC - CAF

Fls. 32
mcf

3 - Percentual conforme população: 8,00 %

MG

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88

263.413,68

Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

18/05/2006 - 16:37:30

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Fls. 33

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	280.191,51	110.985,01	(169.206,50)
Disponível	236.991,51	35.168,33	(201.823,18)
Caixa		1.150,37	1.150,37
Bancos	49.683,45	23.078,52	(26.604,93)
Vinculado	187.308,06	10.939,44	(176.368,62)
Realizável	43.200,00	75.816,68	32.616,68
Ações de Curto Prazo			
Devedores Diversos	43.200,00	75.816,68	32.616,68
Ativo Permanente	2.253.408,54	2.304.073,17	50.664,63
Bens Móveis	1.347.435,53	1.522.498,46	175.062,93
Bens Imóveis	734.965,68	618.498,98	(116.466,70)
Bens de Natureza Industrial	58.923,38	58.923,38	
Créditos	112.083,95	104.152,35	(7.931,60)
Dívida Ativa	112.083,95	104.152,35	(7.931,60)
Depósitos Compulsórios			
Empréstimos Concedidos			
Outros Créditos			
Valores Diversos			
Ações			
Almoxarifado			
TOTAL DO ATIVO	2.533.600,05	2.415.058,18	(118.541,87)
Passivo Real Descoberto			
Soma	2.533.600,05	2.415.058,18	(118.541,87)
Ativo Compensado			
TOTAL GERAL	2.533.600,05	2.415.058,18	(118.541,87)

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	499.224,40	309.461,41	(189.762,99)
Restos a Pagar	413.448,57	210.179,85	(203.268,72)
Exercício Atual		55.230,60	55.230,60
Exercícios Anteriores	413.448,57	154.949,25	(258.499,32)
Serviços da Dívida a Pagar			
Depósitos	84.746,73	99.281,56	14.534,83
Débitos de Tesouraria			
Outras Operações	1.029,10		(1.029,10)
Passivo Permanente	332.585,74	316.572,07	(16.013,67)
Dívida Fundada Interna	332.585,74	316.572,07	(16.013,67)
Por Contratos	332.585,74	316.572,07	(16.013,67)
Em Títulos			
Dívida Fundada Externa			
Por Contratos			
Em Títulos			
TOTAL DO PASSIVO	831.810,14	626.033,48	(205.776,66)
Ativo Real Líquido	1.701.789,91	1.789.024,70	87.234,79
Soma	2.533.600,05	2.415.058,18	(118.541,87)
Passivo Compensado			
TOTAL GERAL	2.533.600,05	2.415.058,18	(118.541,87)

Caixa/Bancos

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

18/05/2006 - 16:26:19

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição			Valor Anterior	Valor Atual
01	Caixa			
	PREFEITURA		0,00	1.150,37
			0,00	1.150,37
02	Bancos			
003	0508-8	1.120-7 CAMARA MUNIC.DE CAB.GRANDE	0,00	0,00
004	BHT.	3365.02641 CEMIG	119,12	135,54
003	0508-8	12.864-3 DIVERSOS	7.402,24	2.359,06
004	1505	16.219 DIVERSOS	416,25	851,62
002	41-10	3577-7 DIVERSOS-CAMARA M.CAB.GRANDE	23.736,90	0,00
002	41-10	3549-1 DIVERSOS-SANECAB-AUTARQUIA	4.389,03	0,00
002	CAB.GRAN DE	3547-5 DIVERSOS.	2.874,84	0,00
002	CAB.GRAN DE	3770-2 ELETRIF.BONSUCESSO-CONTRAP.	1.029,10	0,00
003	0508-8	4.573-X F.P.M	3.731,89	1.030,57
003	0508-8	9.227-4 FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00
003	0508-8	4.581-0 FUNDO ESPECIAL.	2.137,47	23,13
003	0508-8	4.591-8 FUNDO MUNC. SAUDE.	31,38	0,00
003	0508-8	4.648-5 FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL.	15,45	0,00
003	0508-8	9.841-8 I T R	15,02	363,33
004	1505	16.108-1 ICMS	1.971,81	6.415,11
003	0508-8	283.142-2 ICMS-DES.	15,08	1.031,26
003	0508-8	12.058-8 IPTU	654,97	385,55
003	0508-8	9.965-1 MULTAS DE TRANSITO	5,23	1.367,88
002	CAB.GRAN DE	3548-3 PAGT.DIVERSOS.	586,81	0,00
003	0508-8	13.181-4 PATRIMONIO	0,00	8.188,59
003	0508-8	10.025-0 PTA	366,64	0,00
003	0508-8	283.157-0 REPASSE DE IPVA.	7,59	30,62
003	0508-8	4.822-4 SANECAB - (Autarquia).	176,63	896,26
			49.683,45	23.078,52

Vinculado

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

18/05/2006 - 16:26:31

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
Banco do Brasil-10.170-Prog.Nac.Transp.Escolar	2.122,50	19.555,90	21.678,40	0,00
Banco do Brasil-14.216-6-Transporte Escolar	0,00	30.798,90	30.032,40	766,50
Banco do Brasil-5.530 Merenda Escolar	0,00	27.092,00	27.092,00	0,00
Banco do Brasil-58.021-X-FUNDEF	47,15	656.577,21	655.476,32	1.148,04
Banco do Brasil-58.040-6-PAB	4.516,41	559.141,00	563.457,14	200,27
Banco do Brasil-58.063-5-Conv.Sec.Acao Soc.Ag.Jovem	242,30	81.982,93	79.535,48	2.689,75
Banco do Brasil-7.289-3-Rec. PAC Creches	0,00	36.763,20	36.763,20	0,00
Banco do Brasil-7.504-3-Conv.Sec.Nac.Acao Social	61,48	13,71	75,19	0,00
Banco do Brasil-7.752-6-Conv.Agente Jovem-Sec.Acao Social	150,00	33,44	183,44	0,00
Banco do Brasil-7.844-1-Conv.Sal.Educ-QESE	0,00	27.924,86	26.068,86	1.856,00
Banco do Brasil-8.168-1-Conv. Minist.Saude-Epidem.	0,00	1.383,70	0,00	1.383,70
Banco do Brasil-8.956-7-Conv. NAF-Nucl.Apoio a Fam.	563,39	23.141,56	23.704,95	0,00
Banco do Brasil-9.333-5-Conv.Prog.Juventude	4.602,32	15.761,27	20.363,59	0,00
Banco Itau-28.823-1-Conv.Cons.CEMIG/CEB(Saude)	9,00	46.745,50	46.754,50	0,00
Caixa E. Federal-145-8-Conv.Const.Quadra Polisp.	32.527,02	8.789,09	41.316,11	0,00
Caixa E. Federal-181-4-Conv.Morar Melhor	92.405,54	10.398,44	102.803,98	0,00
Caixa E. Federal-127-0-Conv.Minist.Agric.Eletrif.Rural	800,48	49.927,24	50.326,61	401,11
Caixa E. Federal-190-3-Conv.Minist.Saude-Funasa	6.212,17	16.281,90	20.000,00	2.494,07
Caixa E. Federal-621001-6Conv.Minist.Saude/Unid. Iovel.	43.048,30	31.062,13	74.110,43	0,00
Total:	187.308,06	1.643.373,98	1.819.742,60	10.939,44

Devedores Diversos

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

18/05/2006 - 16:51:12

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Identificação da conta	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Credijop- Banco em Liquidação p/Banco Central- Em Juízo.	0,00	32.616,68	0,00	0,00	0,00	32.616,68
Numerário Roubado em Assalto-Processo na Comarca de Unai	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
Receitas de Alienação-Bloqueada em Juízo.	24.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00
Total	43.200,00	32.616,68	0,00	0,00	0,00	75.816,68

Considerações:

Estão incluídas no Credijop (Banco Cooperativa) as Contas do Poder Executivo, Autarquia e Poder Legislativo.



Demonstração da Dívida Ativa

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

18/05/2006 - 16:49:43

Identificação do Crédito	Saldo Anterior	Atualização	Inscrição	Baixa		Saldo Atual
				Cancelamento	Cobrança	
Dívida Ativa de Tributos	112.083,95	0,00	12.232,88	0,00	20.164,48	104.152,35
Total:	112.083,95	0,00	12.232,88	0,00	20.164,48	104.152,35



Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

18/05/2006 - 16:37:43

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	55.230,60	0,00	0,00	0,00	55.230,60
Total	0,00	55.230,60	0,00	0,00	0,00	55.230,60
Exercícios Anteriores						
Restos a Pagar de 1997	793,15	0,00	0,00	0,00	0,00	793,15
Restos a Pagar de 1998	5.938,82	0,00	0,00	0,00	0,00	5.938,82
Restos a Pagar de 1999	20.836,51	0,00	0,00	0,00	0,00	20.836,51
Restos a Pagar de 2000	119.757,98	0,00	0,00	0,00	0,00	119.757,98
Restos a Pagar de 2001	36.617,41	0,00	0,00	36.384,93	0,00	232,48
Restos a Pagar de 2002	229.504,70	0,00	0,00	222.114,39	0,00	7.390,31
Total	413.448,57	0,00	0,00	258.499,32	0,00	154.949,25
Serviços da Dívida a Pagar						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos						
Desconto do INSS	11.089,78	119.676,19	0,00	110.986,91	0,00	19.779,06
Desconto Fadenor	0,00	22.500,00	0,00	21.000,00	0,00	1.500,00
Emprest.Servidores-Banco Brasil S/A	0,00	47.567,95	0,00	45.177,19	0,00	2.390,76
IRRF-Artº 158CF	0,00	965,92	0,00	0,00	0,00	965,92
IRRF/INSS/Rest.-FMS/FMAS	73.222,50	0,00	0,00	0,00	0,00	73.222,50
Pensão Alimentícia	434,45	1.199,33	0,00	1.083,33	0,00	550,45
Receitas Extra-Orçamentária do Sanecab.	0,00	6.510,59	0,00	6.456,28	0,00	54,31
Receitas Extra-Orçamentárias da Camara	0,00	15.554,36	0,00	14.735,80	0,00	818,56
Transf. do PASEP-Servidores.	0,00	639,96	0,00	639,96	0,00	0,00
Total	84.746,73	214.614,30	0,00	200.079,47	0,00	99.281,56
Débitos de Tesouraria						

Débitos de Tesouraria

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

18/05/2006 - 16:37:43

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações						
Contr-Partida Eletrif. Bonsucesso	1.029,10	0,00	48.182,12	49.211,22	0,00	0,00
Total	1.029,10	0,00	48.182,12	49.211,22	0,00	0,00
Montante Final	499.224,40	269.844,90	48.182,12	507.790,01	0,00	309.461,41

Considerações:

O Valor lançado na conluna " Cancelamento", trata-se de desconto de IRRF de servidores na folha de pagamento, lançado na Receita Extra-Orçamentária.

O Valor lançado na coluna Restabelecimento, trata-se de despesas de Contra-Partida do Conv. com Eletrificação Rural, que foi cancelado no RP/2000, e efetuado em 2003.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Anexo XVIII (Artigo 72 - LC. 101/00)

Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício : 2003

Município : CABECEIRA GRANDE

19/05/2006 - 11:08:02

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	2.939.944,72	4.558.991,52
DESPESAS		
PODER EXECUTIVO		
Serviços de Terceiros (B)	512.559,17	1.070.475,16
PODER LEGISLATIVO		
Serviços de Terceiros (C)	32.176,17	64.047,26
TOTAL (D = B + C)	544.735,34	1.134.522,42
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)		
PODER EXECUTIVO (B / A)	17,43	23,48
PODER LEGISLATIVO (C / A)	1,09	1,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003.

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, artigos 63 e 66 da Lei Complementar nº 33 de 28/06/94, e Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o Executivo Municipal de Cabeceira Grande, apresenta o presente relatório do Serviço de Controle Interno.

O Controle Interno do Poder Público é o conjunto de medidas, de condições e de normas que possibilitam uma gestão administrativa responsável, transparente, plena e legalidade e , sobretudo, conduzida sob o manto da moralidade.

O Serviço de Controle Interno cabe estar atento para que a Administração Pública se dê dentro desses padrões. O referendo dos atos de gestão administrativa pelo Controle Interno é a certeza que a Lei está sendo cumprida, que as normas da boa conduta administrativa não estão desprezadas.

Dentre as atribuições institucionais do Serviços de Controle Interno encontra-se a análise e opinião sobre a compisição de processo de prestação de contas, o resultado do acompanhamento da implementação das recomendações e das normas, bem como a adequação dos controles internos asministrativos.



I- COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Examinando o processo de Prestação de Contas verificamos que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos que trata a Instrução Normativa nº 001/2003 e representam de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Em atendimento a determinação legal, foi feita a consolidação da Prestação de contas do Poder Legislativo e da autarquia SANECAB à da Prestação de contas do Executivo Municipal.

II- RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO.

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificamos que todas as recomendações e determinações expedidas por este Controle Interno foram objeto e ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

III- GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA **Do Orçamento e sua execução:**

Foi observada durante o exercício a meta estabelecida na LDO, o Orçamento geral do Município de Cabeceira Grande, no exercício de 2003 foi no montante de R\$ 5.763.858,00 Já incluído a Reserva de Contigência assim distribuídos:

A Receita ficou assim distribuída:

RECEITAS CORRENTES: R\$ 5.692.077,00

RECEITAS DE CAPITAL: R\$ 511.333,00

RECEITAS REDUTORAS R\$ (439.552,00)

A Despesa ficou assim distribuída:



DESPESAS CORRENTES: R\$4.191.000,00
DESPESAS DE CAPITAL: R\$1.494.427,00
RESER DE CONTIGÊNCIA R\$ 78.431,00

Dos créditos suplementares:

A Lei Municipal nº 142/2002 , autorizou , a abertura de créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei.

Além da lei 142, foi autorizada mais abertura de créditos no montante de 40% através da lei municipal nº161/2003, todos os créditos utilizados no exercício foram através de anulação total ou parcial de dotações.

Do Financeiro e sua Execução:

Durante a execução orçamentária foi arrecada uma receita de R\$ 4.745.156,82, já deduzidas as receitas redutoras, demonstrando assim um superavit entre Receita X Despesas em R\$ 68.738,61. A demonstração do movimento numerário e os saldos bancários ficaram devidamente conciliados conforme escrituração, com a seguinte demonstração:

EM CAIXA	R\$ 1.150,37
EM BANCOS C/MOVIM.	R\$ 23.078,52
VINCULADOS	R\$ 10.939,44

BALANÇO ORÇAMENTARIO.

RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	
PREVISÃO	R\$ 5.692.077,00
EXECUÇÃO	R\$ 5.042.835,12

RECEITAS DE CAPITAL



PREVISÃO	R\$ 511.333,00
EXECUÇÃO	R\$ 186.165,30

RECEITAS REDUTORAS

PREVISÃO	R\$ 439.552,00
EXECUÇÃO	R\$ 483.843,60

DESPESAS:

CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS/SUPLEMENTARES

FIXAÇÃO	R\$ 5.763.858,00
EXECUÇÃO	R\$ 4.676.418,21

ATIVO FINANCEIRO:

As contas inseridas no balanço financeiro, foram devidamente conferidas com os extratos bancários devidamente conciliados, conferindo com a sua escrituração.

As aplicações financeiras foram efetuadas de conformidade com a legislação em vigor tendo seus valores corretamente contabilizados na receita orçamentária, estando de acordo também com o quadro de aplicação financeira.

O termo de conferência de Caixa foi constatado o valor de R\$ 1.150,37, conforme demonstra o Balanço Financeiro.

ATIVO PERMANENTE:

Houve incorporações de Bens Móveis e Imóveis, durante o exercício de 2003, conforme demonstra o anexo de incorporação de Bens, bem como no Balanço Patrimonial, onde demonstra o crescimento no Patrimônio Municipal.

A Prefeitura está realizando um levantamento geral em seu Patrimônio para que no próximo exercício demonstre a reavaliação e desvalorização de seus bens, tendo em vista que na administração anterior não foi realizado nenhum levantamento patrimonial.



DA DIVIDA ATIVA :

O valor constante da divida ativa no Balanço Patrimonial, está correto e devidamente instruídos pelo setor de receita desta Prefeitura, sendo processado a inscrição, bem como a sua cobrança.

DA DIVIDA FLUTUANTE:

Especificamente podemos afirmar que está demonstrado nos balanços os valores de resto a pagar do exercício de 2003 onde confere com a relação de credores no anexo de restos a pagar, divida esta que está compatível com a arrecadação do município.

DO PASSIVO PERMANENTE:

A divida fundada demonstrada no balanço na ordem de 316.572,07, está em conformidade com os contratos existentes nesta Prefeitura, onde está consignado a divida com as seguintes instituições:

I N S S - INSTITUTO NAC. DE SEGURIDADE SOCIAL

BDMG-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Houve atualização das dívidas tanto com o INSS como também com DBMG também podendo ser comprovado através da demonstração da dívida fundada interna.

DA GESTÃO FISCAL:

A receita corrente líquida apurada no exercício foi na ordem de R\$ 4.558.991,60 que serve de base para os comparativos de gestão fiscal e cálculo de gastos com pessoal, incluída a remuneração dos agentes políticos, Executivo, Legislativo e Autarquia (Consolidação Geral), está sendo mantida os gastos com pessoal, atendendo assim a LC 101/2000.



GASTOS COM A EDUCAÇÃO/FUNDEF:

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, foram na ordem de R\$ 717.450,76 e R\$ 421.336,32 com gasto com Profissionais do Magistério representou um percentual de 64,19 % , da receita de Transferência do Fundef conforme Demonstrado no anexo III do Siace PCA 2003..

O gasto com a Educação foi na ordem de R\$ 1.048.156,47, atingindo um percentual de 28,10% da receita base de cálculo de R\$ 3.730.494,56, atendendo assim a EC nº 14/96 e as Leis nºs. 9.394/96 e 9.424/96.

GASTOS COM A SAÚDE:

O Município no exercício de 2003 aplicou um montante de R\$ 814.943,32, que representou 21,85, da sua receita base de cálculo de R\$ 3.730.494,56, atendendo desta forma o Artº 198, § 2º, III, da CF.

A Administração Municipal no exercício de 2003, fez contratações de profissionais na área de saúde, para implementar e melhorar a qualidade nos serviços de saúde aos seus munícipes.

Desta forma o Município atendeu as exigências estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde.

DOS CONVÊNIOS:

No exercício de 2003, o município celebrou convênios com órgãos da União e do Estado de Minas Gerais, sendo que seus recursos foram rigorosamente aplicados de conformidade com o objeto estabelecido nos mesmos, procedendo-se todas as prestações de contas nos prazos estabelecidos, onde se encontram arquivadas cópias das Prestações de Contas, em pastas no arquivo da Contabilidade desta Prefeitura aqueles que não foram aplicados encontra-se em conta corrente específica dentro do prazo de vigência para sua execução.

LIMITES E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR:

Não houve operação de crédito no exercício

Assim, os Restos a Pagar tiveram a devida provisão de fundos para cumprimento da obrigação assumida. Não obstante as disponibilidades financeiras imediatas (caixa e bancos), para o cumprimento dos Restos a Pagar serem obrigatórios apenas no último ano de mandato, conforme impõe o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC-101/2000, é de suma importância que a Administração Pública faça dessa questão um ponto a ser constantemente observado para que, em momento algum possa deixar desgarrar de seu controle o equilíbrio receita X despesa X efetiva capacidade financeira.

DAS LICITAÇÕES

Todas as Compras e Serviços, foram procedidos através de coletas de preços conforme mapa de compra arquivado em cada processo, as compra e serviços que atingiram os valores licitatórios, foram devidamente realizados os procedimentos licitatórios de conformidade com a Lei 8.666.

DAS COMPRAS E SERVICOS:

As despesas efetuadas no exercício, tanto na aquisição como em serviços, foram devidamente classificadas e ordenadas de acordo com o Orçamento Fiscal, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual do município.

DAS ALIENAÇÕES

O município procedeu no exercício de 2003, a alienação de bens móveis, conforme esta demonstrado em balanços, os recursos obtidos com as alienações foram devidamente aplicadas na aquisição de outros bens e execução de obras, demonstrando assim o cumprimento no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando assim demonstrada:

Recursos obtidos com as alienações.....R\$ 156.464,20
Aplicação dos Recursos.....R\$ 148.275,61



DO CANCELAMENTO DE DÍVIDAS

Ocorreu no exercício o cancelamento de dívidas flutuantes que estavam inscritas em depósito, bem como restos a pagar de exercícios anteriores, também inscritos em outras operações, todos os cancelamentos estão embasados no decreto nº 743 de 31.12.2003.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em nossa opinião a prestação de contas do Município de Cabeceira Grande, relativa ao exercício de 2003, está em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Município de Cabeceira Grande, concluída a presente análise da gestão fiscal relativa ao exercício de 2003, tem a satisfação de apresentar este relatório do serviço de Controle Interno, e considera a verdadeira prestação de contas da gestão administrativa perante a Sociedade, na medida em que a inserção desse documento traz à tona de forma objetiva e inteligível as ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, proporcionando ao cidadão observar de forma simples a execução orçamentária e aquilatar a aplicação dos recursos públicos em sua comunidade.

O processo de Prestação de Contas do exercício de 2003, do Município de Cabeceira Grande encontra-se devidamente instruído, conforme estabelece normas do SIACE/PCA, procedendo-se a montagem de pastas da

documentação exigida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ESTE É O RELATÓRIO,

Cabeceira Grande-Minas Gerais, 10 de Março de 2.003

Zenon Alves Ribeiro

Controle Interno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC
Departamento de Análise de Contas Municipais
e da Gestão Fiscal - DECOM
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do
Executivo Municipal - CAE



PROCESSO N.: 686.283 ✓

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande ✓

ANO DE REFERÊNCIA: 2003 ✓

De acordo com a análise de fls. 05 a 49. ✓

À Consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 23/05/2006.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora de Área
TC 1577-3

De Acordo.

DECOM, aos 24, 05 /2006, encaminho estes autos
ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.


Antônio Barbosa Neto
Diretor do DECOM
TC 5001-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

EXERCÍCIO: 2003

PROCESSO: 686.283

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, do exercício de 2003, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls.61 a 71) e CD (fl. 72) após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator (fl. 52).

Considerando que a Despesa com Pessoal, no item do Cronograma de Elevação (fl. 15) e as irregularidades apontadas no exame inicial (fls. 05 a 49), sintetizadas (fl. 17), não estão entre os itens considerados para a emissão de parecer prévio, em atendimento à Resolução 04/2009, podendo, entretanto, ensejar outras ações de controle deste Tribunal, concluimos, s.m.j., pela emissão de parecer prévio com a aplicação do disposto no inciso I, art. 240, do Regimento Interno deste Tribunal.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/1ªCFM, em 18 / 11 / 2010.


Patricia Aparecida Drummond de Brito

Inspetor de Controle Externo-1766-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



Exercício: 2003

Processo Número: 686283

Município: CABECEIRA GRANDE

PROCESSO Nº: 686283

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de CABECEIRA GRANDE

EXERCÍCIO: 2003

75
Prato

Em 29/11/10, encaminho a análise técnica à elevada consideração
do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº 12/08
de 19/12/2008

so acordo:


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminhado à(s) Comissão (ões) de CFFO
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, 18/10/12.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente: em 19/10/12

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da(s) Comissão (ões) de CFFO
designa o (a) Vereador (a) Paulinho Zerato
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões, 19/10/12 / 20 12

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente: em 23/10/12

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 152 SOB O Nº 5031
ÀS 13:50 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 12/11/2012
Domene

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N.º 062 2012

PARECER PRÉVIO N.º 686283, À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2003.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

RELATOR: PAULINHO ZERADO

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 2 de agosto de 2012, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2003.

Concluídos os atos descritos nos arts. 192 e 193 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 194 do mesmo Diploma Legal.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio, concluiu pela integral aprovação das contas do ex-prefeito Municipal João Batista Romualdo da Silva, relativamente ao exercício financeiro de 2003.

Consta do parecer que o Município cumpriu os percentuais de aplicação dos recursos no ensino (28,10%), na saúde (21,85%), obedeceu o limite de gastos com pessoal (39,65% no âmbito do Poder Executivo e 4,04% no âmbito do Poder Legislativo), como também no que se refere às transferências de recursos para a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



O Relator frisou, ainda, que a abertura de créditos orçamentários e adicionais obedeceu às normas legais que regem a matéria, tendo sido projeto de análise na referida prestação de contas.

Diante disso, emitiu-se parecer prévio pela aprovação das contas, sem ressalvas, e com o registro de que referida manifestação não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2010.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Parecer Prévio nº 686283, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, pela aprovação das contas do Senhor João Batista Romualdo da Silva, prefeito municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2003, tudo na conformidade do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2012.


VEREADOR PAULINHO ZERADO

Relator



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (☒) Rejeitado (☐) o voto do relator
por (02) votos favoráveis (00) votos contrários
e (00) abstenções.
Sala das Comissões, 12 / 11 / 2012



PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE-MG - SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso, nesta (s) Comissão (ões) a
tramitação do presente Processo Legislativo. Nos
termos regimentais encaminho os autos à Mesa

Sala das Comissões, 12 / 11 / 2012



PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESIDÊNCIA: Vereador Kesser Romualdo - Presidente. **HORÁRIO:** 15:10 (quinze horas e dez minutos). **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os membros efetivos da Comissão. **1ª PARTE: Expediente:** Efetuada a leitura da ata da reunião anterior e considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **2ª PARTE: PARECER N.º062/2012,** do Vereador Paulinho Zerado, ao **Parecer Prévio n.º686283/2003,** de autoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais, emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafoado e constate nas notas taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa. Efetuada a leitura do Parecer, foi submetido a turno único de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação, tendo sido aprovado por dois votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer favorável ao **Parecer prévio n.º686283/2003.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente determinou que se lavrasse o presente ata, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

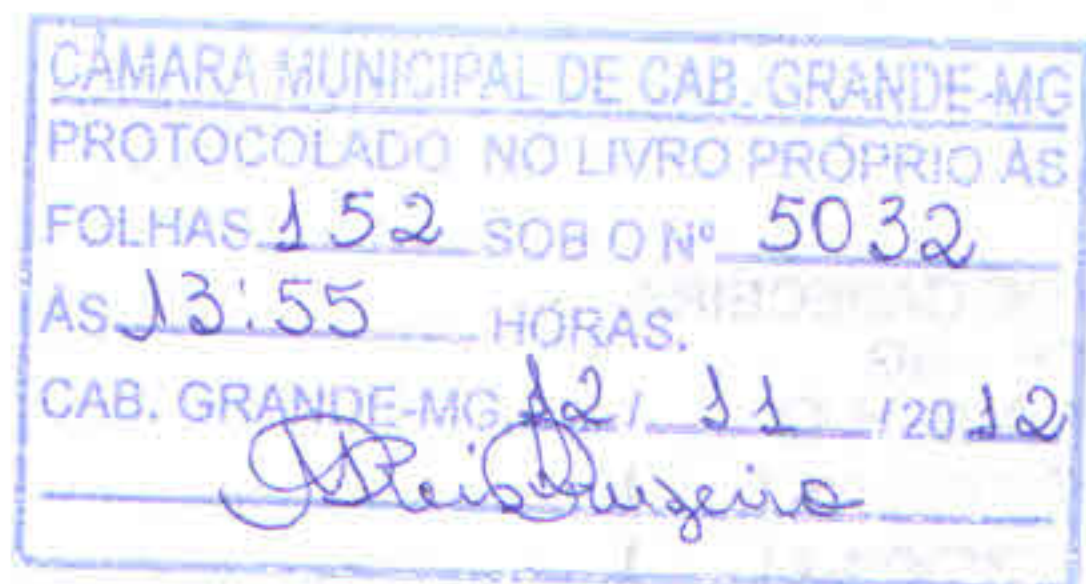
Vereador Kesser Romualdo - Presidente (_____),
Vereador Edilson Mariano - Vice-Presidente (_____),
Vereador Paulinho Zerado - Membro Efetivo (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004, DE 2012



Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2003, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG),

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2003, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo n.º 686283.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de novembro de 2012.


VEREADOR PAULINHO ZERADO

Relator



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em primeira discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 19 / novembro / 20 12

James
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em segunda discussão por, (09)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 26 / novembro / 20 12

James
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESIDÊNCIA: Vereador Uilsinho Gomes – Presidente. **HORÁRIO:** 16 h e 10 min.

QUÓRUM DE ABERTURA: Constatada a presença dos senhores Vereadores: Uilsinho Gomes, Valdeson Vendeiro, Edílson Mariano, Eliezer Cruz, Pedro Alves, Kesser Romualdo, Paulinho Zerado e Bernadete Alves. Ausente a Vereadora Lília Viana de Siqueira. Foi feita a leitura do texto bíblico em Salmos 142. **1ª PARTE:** Procedida à leitura da ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **CORRESPONDÊNCIAS e COMUNICAÇÕES:** Telegrama do Ministério da Saúde, informando liberação de recursos no valor de R\$13.529,17 (treze mil quinhentos e vinte e nove reais e dezessete centavos). Ofício da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia da Lei Estadual nº19.434, sancionada pelo governador Antônio Anastásia, que regulamenta a criação da equipe de transição nos 853 municípios mineiros. Não houve **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES. PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Pedro Alves esclareceu os motivos de sua ausência na última reunião, a qual foi por motivos de saúde. O Vereador Eliezer Cruz disse que semana passada pediu a colaboração de alguns vereadores, para averiguar possíveis irregularidades na obra da Creche em Palmital. Tendo em vista que foi procurado por um cidadão, relatando possíveis irregularidades na obra, e, que contava com a ajuda dos colegas para proceder a fiscalização. O Senhor Presidente disse que precisavam ter o projeto em mãos para averiguar possíveis irregularidades. O Vereador Eliezer Cruz respondeu que o encarregado da obra tinha uma cópia do projeto. O Senhor Presidente comunicou que a Vereadora Lília Viana de Siqueira estaria participando de um evento em Belo Horizonte, onde seria prestada homenagem aos representantes do PMDB eleitos nesta última eleição e por aquele motivo não pode estar presente à reunião. Na **2ª PARTE:** foi feito a leitura do Parecer Prévio nº686283 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 004, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Efetuada a leitura, foi submetido a primeiro turno de discussão. Ocasão em que o Vereador Edílson Mariano disse que pela sua análise, não houve irregularidade, e que o mesmo aplicou as verbas, até abaixo do máximo permitido. Esclareceu que o seu parecer na comissão foi baseado no parecer do Tribunal de Contas. Encerrada a discussão, foi submetido a primeiro turno de votação, pelo processo de votação secreta. O Senhor Presidente, designou os vereadores Paulinho Zerado e Kesser Romualdo, para servirem como escrutinadores e determinou a chamada para votação. Encerrada a votação, os senhores escrutinadores, verificaram a coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes, procedendo à contagem dos votos. Encerrado o processo de votação o Senhor Presidente proclamou o resultado: o Parecer Prévio nº686283, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº004, foi aprovado em primeiro turno por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Dando continuidade, foi lida a ementa do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
MG - 60
Plen

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESIDÊNCIA: Vereador Uilsinho Gomes – Presidente. **HORÁRIO:** 16 h e 14 min.

QUÓRUM DE ABERTURA: Constatada a presença de todos os senhores Vereadores.

Foi feita a leitura do texto bíblico em Salmos 117. **1ª PARTE:** Procedida à leitura da

ata da reunião anterior, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pelo

Senhor Presidente. **CORRESPONDÊNCIAS e COMUNICAÇÕES:** Telegrama do

Ministério da Saúde, informando liberação de recurso no valor de R\$: 6.968,00 (seis

mil, novecentos e sessenta e oito reais). **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES:** A

vereadora Bernadete Alves apresentou o Projeto de Resolução nº 007/2012 de sua

autoria. **PRONUNCIAMENTOS:** O vereador Edilson Mariano fez um apelo à

população, para que não coloque lixo na beira da estrada, sentido Unaí. Disse que

passa pelo local todos os dias e há muito lixo, inclusive, animais mortos no local.

Disse que a prefeitura faz a coleta, mas tem que haver a conscientização da população.

Em aparte, o vereador Pedro Alves disse que, a população estava jogando lixo no

antigo lixão, e que o senhor Roberto já mandou cercar a área. O vereador Edilson

Mariano disse que era só chamar a prefeitura, pois a mesma irá fazer a coleta de lixo

ou entulho. O Senhor Presidente disse que já foi convocado pra ir naquele local ver a

questão do lixo e a situação continuava a mesma. E que a população tem que ser

conscientizada de que não pode jogar lixo naquela área. A vereadora Lília Viana de

Siqueira disse que, quando houver uma política pública de conscientização da

população irão surgir resultados. Explicou ainda, o motivo de sua falta na ultima

reunião, pois estava participando de uma homenagem em Belo Horizonte. Ressaltou,

ainda, que foi um momento muito importante pois foi convidada pelo Deputado

Antônio Andrade, a representar as mulheres eleitas, tanto para Vice, quanto para

Prefeitas. Ressaltou ainda, que o PMDB elegeu quase mil vereadores e, a cada dia que

passava o PMDB crescia mais. E estava lutando para que o PMDB se torne grande em

Cabeceira Grande. Disse que, no evento, fez questão de mencionar nosso município

em seu pronunciamento. Falou também que a política para as mulheres não era fácil,

pois tinham que se desdobrar muito para dar conta do recado, talvez, mais que os

homens. Agradeceu à senhora Aparecida Moura, presidenta do PMDB mulher em

Minas, pela força dada ao PMDB mulher em Cabeceira Grande. Agradeceu ao seu

parceiro de luta, o Deputado Antonio Andrade e ao vereador Uilsinho Gomes. Disse

ainda, que na sua administração, não será somente ela que estará lá, e sim todos

aqueles que lutaram ao seu lado. O Senhor Presidente disse que o crescimento do

PMDB em Cabeceira Grande tinha que ser ressaltado. Frisou ainda, que participou da

eleição do diretório do PMDB jovem e do PMDB mulher e, viu a alegria dos

participantes. Falou sobre a importância da politização da comunidade para que

fiquem a par da administração em geral. **2ª PARTE:** Foi lida a ementa do Parecer

Prévio nº 686283 do Tribunal de Contas na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº

004 de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Efetuada a



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



leitura, foi submetido a segundo turno de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a segundo turno de votação, pelo processo de votação secreta. O Senhor Presidente, designou os vereadores: Eliezer Cruz e Edílson Mariano para funcionarem como escrutinadores e determinou a chamada para votação. Encerrada a votação, os senhores escrutinadores, verificaram a coincidência entre o número de cédulas e o número de votantes, procedendo à contagem dos votos. Encerrado o processo de votação o Senhor Presidente proclamou o resultado: o Parecer Prévio nº686283, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº004, foi aprovado em segundo turno por nove votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Dando continuidade, foi lida a ementa do Projeto de Resolução nº006/2012, de autoria da Mesa Diretora. Efetuada a leitura, foi submetido a segundo turno de discussão. Não havendo discussão, foi submetido a segundo turno de votação, o Projeto de Resolução nº006/2012, tendo sido aprovado por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. Na **3ª PARTE**: O Senhor Presidente disse que foi a Brasília, juntamente com o Prefeito eleito, senhor Odilon, as vereadoras eleitas: Professora Betha e Maria Valdiza, visitando alguns gabinetes de deputados, no intuito de adquirir recursos para o município de Cabeceira Grande. O Senhor Presidente anunciou a Ordem do Dia da 39ª reunião ordinária compreendendo: A) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº004/2012 de autoria do Vereador Edílson Mariano. **QUORUM DE ENCERRAMENTO**: Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata.

Vereador Uilsinho Gomes - Presidente (_____
Vereadora Bernadete Alves - 1ª Secretária (_____).